



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3991

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **25/06/2026**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lidianópolis/PR, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), contemplando ações voltadas a crianças, adolescentes e idosos.** O valor total desta contratação, é de R\$ 11.663,60 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 3473-1238**.

Lidianópolis, 11 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Aparecido Buzato  
Prefeito Municipal

(43) 3473-1238

[www.lidianopolis.pr.gov.br](http://www.lidianopolis.pr.gov.br)

[licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com)





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3991

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
11/06/2026  
Pág. 1/1

Exercício: 2026

### Decreto nº 5483/2026 de 11/06/2026

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1426/2025 de 02/12/2025.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
931 - 4.4.90.52.00.00	1518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>600.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 1518 600.000,00

**Total da Receita: 600.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,  
Paraná, em 11 de junho de 2026.

APARECIDO BUZATO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3991

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (42) 34731238

#### **PORTARIA Nº 5.550, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

**Súmula: Constitui a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa “Casa Fácil Paraná” - COHAPAR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, bem como a Lei Municipal nº 1.453/2026.**

**O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, Senhor Aparecido Buzato, no uso das atribuições legais,**

#### **RESOLVE:**

Art. 1ª – Nomear os membros abaixo elencados que constituirão a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa “Casa Fácil Paraná” - COHAPAR, para atuar no âmbito da Administração Pública Municipal, observando as diretrizes gerais e específicas do referido programa:

#### **Titulares:**

**Presidente - Rafaela Sargentin Milan – 200838**  
**Membro - Luzia Iraceli Graneiro Campos – 200311**  
**Membro - Cleicyellen da Silva Alves – 200741**

**Suplente: Kely Cristine Ferro - 200537**

**Art. 2ª - A comissão tem como função coordenar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos requisitos, critérios e prazos previsto Lei Estadual nº 20.394/2020, regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, bem como a Lei Municipal nº 1.453/2026.**

**Art. 3ª – A seleção das famílias beneficiárias observará integralmente os critérios de enquadramento, hierarquização, priorização, cotas legais e demais exigências previstas:**

- I – no Decreto Estadual nº 7.666/2021;**
- II – nas orientações técnicas e regulamentações expedidas pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;**
- III – na legislação federal e estadual aplicável à política habitacional de interesse social;**
- IV – no instrumento de convênio firmado entre o Município e a COHAPAR.**
- V – na Lei Municipal nº 1.453/2026.**

**Art. 4º - Como critério complementar municipal de enquadramento, a comprovação de residência, pelo período mínimo de 1(um) ano, contado até a data de congelamento da base cadastral definida pela COHAPAR, em imóvel localizado no Distrito de Porto Ubá, dentro da área geográfica delimitada pelo raio de 1km (um quilômetro), sendo esta comprovação dada através dos critérios estabelecidos conforme Lei Municipal nº 1.453/2026.**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3991

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (42) 34731238

**Parágrafo único** – Demais documentos comprobatórios serão definidos por esta Comissão de Credenciamento e Avaliação e disponibilizados em Edital.

**Art. 5º** - A presente designação será processada sem ônus para os cofres do Tesouro Municipal, sendo que os servidores perceberão seus proventos pelo Cargo de origem.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data e posteriormente será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**APARECIDO BUZATO**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3991

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LIDIANÓPOLIS - PR

#### Resolução Nº. 01/2026.

**SÚMULA** – Estabelece critérios e prazos para a provisão dos benefícios eventuais de auxílio alimentação nos órgãos de referência de assistência social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIDIANÓPOLIS-PR**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), a Resolução CNAS nº 109/2009, e a Lei Municipal nº1.211/2022, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social no município de Lidianópolis-PR, em reunião realizada no dia 09 de junho de 2026,

**Considerando** a Lei Municipal nº1.211/2022 que dispõe sobre a organização da Política Pública de Assistência Social, em seu Capítulo V, seções I e II que versam sobre a prestação dos benefícios eventuais no município.

**Considerando** reunião realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 13 de agosto de 2024, que através de suas atribuições deliberou a divisão de cestas básicas em FAMILIAR que é composta por mais itens, e destinada a núcleos familiares com dois ou mais membros, e UNIFAMILIAR que é ofertada a pessoas que moram sozinhas (unipessoal) com itens e quantidades diferenciadas para este público.

**Considerando** a Resolução CNAS Nº 213 de 28 de outubro de 2025 que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3991

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LIDIANÓPOLIS - PR

**Resolve:**

**Art. 1º** - Considerar respectivamente para concessão do auxílio-alimentação os critérios, para as famílias e indivíduos residentes no território de abrangência do município de Lidianópolis, por ordem de priorização.

**Art. 2º** - As equipes de referência devem observar para concessão de cestas básicas "FAMILIAR":

- I - Famílias com crianças e adolescentes com renda variável ou que a renda principal seja do bolsa família;
- II - Mulheres vítimas de violência doméstica;
- III - Pessoas com deficiências e idosos com alto custo com tratamentos de saúde com renda insuficiente para custeio de suas necessidades básicas;
- IV - Alto ônus com aluguel;

**Art. 3º** - Para concessão de cestas básicas "UNIFAMILIAR" os seguintes critérios:

- I - Pessoas cuja renda seja variável oriundas do trabalho por dia ou que a principal fonte de renda seja do bolsa família;
- II - Alto ônus com aluguel;
- III - Mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV - Pessoas com deficiências e idosos com alto custo com tratamentos de saúde com renda insuficiente para custeio de suas necessidades básicas;

**Paragrafo único.** O prazo para concessão será de no máximo 3 meses, podendo ser prorrogado para igual período, dentro do prazo de 12 meses. Será necessário reavaliação, através de novo atendimento ao usuário pela equipe de referência em todos os meses que houverem a necessidade.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 11 de junho de 2026.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3991

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LIDIANÓPOLIS - PR

---

**Luzia Iraceli Graneiro Campos**  
Presidente CMAS  
Lidianópolis-PR